

CONTRATO nº 007/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.119.990-5

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SVMA/2014

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82**

CONTRATADA: LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP – CNPJ: 05.637.139/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ração, grãos, sal grosso e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – **DEPAVE.3** e para os animais do acervo dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

VALOR GLOBAL: R\$ 294.999,90 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.651.33.90.30.00.00

NOTA DE RESERVA ESCRITURAL nº 27/2015

O Município de São Paulo por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITAVET COMERCIAL LTDA – EPP**, com sede na Rua Adelina Pannunzio nº 98, Jardim Seriema, CEP: 18075-774, Sorocaba, SP, fone/fax: (15) 3211-2112, cel. 9.9700-6572, e-mail: licitavet@uol.com.br, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 09.483.617/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO ALEXANDRE MANCUZO** empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.071.266-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 273.283.668-00, adiante simplesmente designada **Contratada**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.259/265, proposta comercial de fls.209/221, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2014, registrados em ata, sob fls. 239/248, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de **RAÇÃO, GRÃOS, SAL GROSSO E DEMAIS SUPLEMENTOS**, para Divisão Técnica de Medicina Veterinária Manejo da Fauna Silvestre – **DEPAVE.3**, em estrita conformidade com a descrição contida no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2014, e da proposta da contratada encartada às fls. 209/221, a ata da sessão à fls. 239/248, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, na seguinte conformidade:

Paulo Mancuzo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:
- a) Ser de primeira qualidade.
 - b) Mencionar marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta comercial.
 - c) Por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando, por sua especificidade e de acordo com o solicitado e descrito neste Termo de Referência, tiver sido fabricado a no máximo 15 dias da entrega.
 - d) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto, o mesmo será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
 - e) Atender, ainda, aos dispositivos da Lei n° 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
 - f) O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.2. O Fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada nas quantidades especificadas, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. As entregas deverão ser parceladas e efetuadas mediante solicitação prévia da Unidade Requisitante – DEPAVE-3 – Div. Veterinária.
- 2.4. **Locais de Entrega:**
- **Divisão de Fauna Viveiro Manequinho Lopes - DEPAVE.3**, localizada na Av. IV Centenário, Portão 7-A, Bairro Jd. Lusitano – Parque Ibirapuera – São Paulo – SP. A Contratada deverá entrar em contato, via telefone, informando com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data que fará a entrega, nos telefones: 3885-6669 e 3884-8151.
 - **Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres** - localizada na Rua Fortunato Tadiello Natucci n° 100, Bairro Perus Alt. Do Km 23 da Rodovia Anhanguera, São Paulo – SP. A Contratada deverá entrar em contato, via telefone, informando com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data que fará a entrega, nos telefones: 3885-6669 e 3884-8151.
- 2.5. O responsável pela unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos produtos.
- 2.6. No ato de cada entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo seu recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, possuindo responsabilidade por eventual aceitação de produto em desacordo.
- 2.7. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega:** a identificação da marca e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**
- 2.8. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam às especificações, será recusado o seu recebimento e a

CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 7 do Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

- 2.9.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado, etc) considerar-se-á o recebimento após o fornecimento total dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 2.10.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 2.11.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 2.12.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito às especificações do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) Nas hipóteses acima letra "a" ou "b", a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.13.** A CONTRATADA é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local da entrega.
- 2.14.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do ajuste a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a contar da data de Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor global anual é de R\$ 294.999,90 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), pelo fornecimento de:

1. **Item 01** - Ração para aves em manutenção, na forma granulada, desintegrada triturada ou extrusada para aves, tipo: Guabi do Sitio, Mega Zoo, ou similar, marca/fabricante GM 15, 36000 (trinta e seis mil) quilos, pelo valor unitário de R\$ 6,38 (seis vírgulas trinta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais);
2. **Item 02** - Sal grosso, marca/fabricante In Natura, 60 (sessenta) quilos, pelo valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), totalizando a importância de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais);
3. **Item 03** - Farinhada para pássaros insetívoros e frugívoros, tipo Alcon, Orlux ou Similar, marca fabricante Farinhada Frugivoro Insetivoro Alcon, 48 (quarenta e oito) quilos, pelo valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais);
4. **Item 04** - Papa para filhotes de aves (passariformes) , tipo Alcon Nutribird, A 21, Orlux, Megazoo, I 25 ou similar, marca/fabricante I 25, 60 (sessenta) quilos, pelo valor unitário de R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a importância de R\$ 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais);
5. **Item 05** - Papa para filhotes de psitacideos, tipo Alcon, Megazoo ou similar, marca/fabricante I 20, 60 (sessenta) quilos, pelo valor unitário de R\$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais);
6. **Item 06** - Ração para tucanos, mainás e turacos, tipo Megazoo ou Alcon ou similar, marca/fabricante T 19, 288 (duzentos e oitenta e oito) quilos pelo valor unitário de R\$ 13,07 (treze reais e sete centavos), totalizando a importância de R\$ 3.764,16 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos);
7. **Item 07** - Ração de reprodução para aves ornamentais, tipo Megazoo ou similar, marca/fabricante GR 19, 288 (duzentos e oitenta e oito) quilos, pelo valor unitário de R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 2.183,04 (dois mil e cento e oitenta e três reais e quatro centavos);
8. **Item 08** - Néctar para beija flor, tipo: Alcon, Trill ou similar, marca/fabricante BJ, 14,4 (quatorze quilos e quatrocentos gramas), pelo valor unitário de R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos), totalizando a importância de R\$ 476,50 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
9. **Item 09** - Ração peletizada para psitacideos, tipo: Loromix, Megazoo ou similar, marca/fabricante AM 16, 288 (duzentos e oitenta e oito) quilos, pelo valor unitário de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 3.672,00 (três mil e seiscentos e setenta e dois reais);
10. **Item 10** - Ração para extrusada para primatas, tipo: Alcn Club Monkey Cookies, Megazoo, P 18 ou similar, marca/fabricante P 18, 60 (sessenta) quilos, pelo valor

- unitário de R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos), totalizando a importância de R\$ 866,40 (oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);
11. **Item 11** - Mistura para pássaros (pixarro, sábia e pássaro preto), com frutas, tipo: Sempre Vita ou similar, marca/fabricante Pixarro com frutas – Nutripassaros, 960 (novecentos e sessenta) quilos, valor unitário R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 4.368,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais);
 12. **Item 12** - Mistura para grandes psitacídeos, marca/fabricante Mistura Papagaio – Nutripassaro, 960 (novecentos e sessenta) quilos, pelo valor unitário R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$ 5.376,00 (cinco mil e trezentos e setenta e seis reais);
 13. **Item 13** - Ração Eqüinos Manutenção, tipo: Marília Top, Natural Horse ou similar, marca/fabricante Equitech, 60 (sessenta) quilos, valor unitário R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais);
 14. **Item 14** - Ração úmida para cães, tipo: Pedigree ou similar marca/fabricante Pedigree, 13,44 (treze quilos e quarenta e quatro gramas), pelo valor unitário R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), totalizando a importância de R\$ 78,09 (setenta e oito reais e nove centavos);
 15. **Item 15** - Ração de Coelho e outros lagomorfos, tipo: Presence, Linha do Campo, Supra, Funny Bunny ou similar, marca/fabricante Linha do Campo coelho presence, 60 (sessenta) kilos, pelo valor unitário de R\$ 1,60 (um reais e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).
 16. **Item 16** - Ração para cães adultos tipo Pedigree, Presence ou similar, marca/fabricante kekos performance, valor unitário de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos), totalizando a importância de R\$ 651,60 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);
 17. **Item 17** - Ração para camundongo, tipo: Purina, Nuvital ou similar, marca/fabricantes Ratos e Camundongos Presence, 4080 (quatro mil e oitenta) quilos, pelo valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), totalizando a importância de R\$ 16.728,00 (dezesesseis mil e setecentos e vinte e oito reais);
 18. **Item 18** - Ração peletizada para peixe, tipo: Purina ou similar, marca/fabricante Nutripiscis Presence, 600 (seiscentos) quilos, pelo valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), totalizando a importância de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais);
 19. **Item 19** - Alimento para tartarugas, anfíbios e outros animais aquáticos, tipo: Reptomin ou Reptototal ou similar, marca/fabricante Reptomix Alcon, 24 (vinte e quatro) quilos, pelo valor unitário de R\$ 273,03 (duzentos e setenta e três reais e três centavos), totalizando a importância de R\$ 6.552,72 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos);

20. **Item 20** - Girassol miúdo em grãos, marca/fabricante In Natura, 180 (cento e oitenta) quilos, pelo valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais);
 21. **Item 21** - Amendoim com casca (com bagas seca) marca/fabricante In Natura, 60 (sessenta) quilos, pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), totalizando a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
 22. **Item 22** - Alpiste, marca/fabricante In Natura, 720 (setecentos e vinte) quilos, pelo valor unitário de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) totalizando a importância de R\$ 5.544,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);
 23. **Item 23** - Senha, marca fabricante In Natura, 120 (cento e vinte) quilos, pelo valor unitário de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais);
 24. **Item 24** - Colza, marca/fabricante In Natura, 60 (sessenta) quilos, valor unitário de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
 25. **Item 25** - Painço amarelo, marca/fabricante In Natura, 360 (trezentos e sessenta) quilos, pelo valor unitário de valor unitário de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 1.314,00 (mil, trezentos e quatorze reais);
 26. **Item 26**- Niger marca/fabricante In Natura, 60 (sessenta) quilos, pelo valor unitário valor de R\$ 11,00 (onze reais), totalizando a importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
 27. **Item 27** - Aveia em grão marca/fabricante In Natura, 120 (cento e vinte) quilos, pelo valor unitário de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais);
 28. **Item 28** - Fubá, marca/fabricante In Natura, 36 (trinta e seis) quilos, pelo valor unitário de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) totalizando a importância de R\$ 149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);
 29. **Item 29** - Farelo de trigo, marca/fabricante In Natura, 600 (seiscentos) quilos, valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 30. **Item 30** - Quirera de milho de moagem fina marca/fabricante In Natura, 120 (cento e vinte) quilos, pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), totalizando a importância de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).
- 4.2 Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de

despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor desta carta contrato.

- 4.3** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.
- 4.4** Não haverá reajuste.
- 4.5** Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3020.6651.33.90.30.00.00, respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1.** O produto entregue deverá atender as normas vigentes.
- 5.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos.
- 5.1.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do produto entregue.
- 5.1.4.** Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 5.1.5.** Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá colher amostras de rações e grãos com o intuito de verificar se a qualidade e a composição dos produtos estão em conformidade com as especificações do Anexo I. Em caso de constatação de inconformidades ou impropriedades dos produtos serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.
- 5.1.6.** **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 5.2.** A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:
- 5.2.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.2.** Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 6.2.2. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 6.2.3. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
 - 6.2.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 6.2.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
 - 6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS.
 - 6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS.
 - 6.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
 - 6.2.9.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem **anterior**, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual – **ANEXO VI.**
 - 6.2.10. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.10.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 6.2.10.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos."

- 6.3. O fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria nº 92/SF/2014.
- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 6.2.6 à 6.2.10, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 6.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
 - 6.6.1. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 6.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
 - 6.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
 - 6.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
 - 6.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.8. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

- 6.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.15. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6651.33.90.30.00.00.
- 6.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.1.1. Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 2% (dois por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 30% (trinta por cento). Ultrapassados 15 dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento.
- 7.1.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 30% (trinta por cento), o atraso será considerado inexecução total ou inexecução parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

- 7.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.
- 8.2. A Fiscalização e controle ficarão exclusivamente pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária Manejo da Fauna Silvestre - DEPAVE.3, pelo gestor do contrato, Senhor Sergio de Mello Novita Teixeira, Registro Funcional n.º793159-0, Telefones: 3887-2688 – São Paulo - SP, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h00 às 19h00, e, como suplente, a servidora Aline M.A.S. Flório, RF 570.575-4.
- 8.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada mantenha o equipamento instalado no local até 60 (sessenta) dias após a rescisão.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. No caso de descumprimento por parte da Contratada do que estabelece o Decreto 48.184, de 13/03/2007, este ajuste poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. O objeto desta licitação será recebido pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária Manejo da Fauna Silvestre - DEPAVE.3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

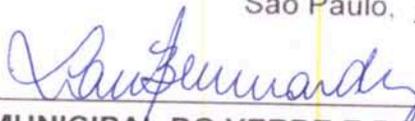
- 11.1. Fica a contratante ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
Contratada: Rua Adelina Pannunzio nº 98, Jardim Seriema, CEP: 18075-774, Sorocaba/SP
Contratante: Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP: 04103-000, São Paulo/SP
- 11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, são competentes, por disposição legal, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 12 laudas, sendo as 11 primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE



LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP
PAULO ALEXANDRE MANCÚZO
CONTRATADA



Testemunhas:

01. _____
Nome/RG nº

2. _____
Nome/RG nº


Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.GIOAF.52